LEI Nº 4.705, DE 30 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERATIVAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, do Programa de Cooperativas Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O objetivo do Programa de Cooperativas Populares é estimular a geração de renda e a organização de profissionais que atuem em atividades de costura, manutenção e construção civil, entre outras.

§ 2º. As cooperativas deverão ser organizadas, prioritariamente, levando-se em conta o critério territorial, sendo estimulada a organização dos trabalhadores existentes na área de abrangência de cada bairro e distrito.

§ 3º. Com a finalidade de fomentar a organização e incentivo às Cooperativas, deverá ser mantido cadastro dos profissionais, organizado na forma descrita no parágrafo anterior.

Art. 2º. O Programa de Cooperativas Populares deverá ter como critérios para cadastramento dos interessados os mesmos critérios adotados em outros programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando os desempregados, os portadores de necessidades especiais, as pessoas com mais de quarenta anos e os jovens entre dezesseis e vinte anos.

Art. 3º. Para incentivar o Programa de Cooperativas Populares de que trata esta lei, o Executivo Municipal deverá estimular a execução de serviços contratados pela Administração para que sejam realizados pelas cooperativas.

§ 1º. As Cooperativas organizadas por profissionais das áreas de costura poderão ter suas atividades voltadas à confecção dos uniformes escolares cedidos pela Administração Municipal aos alunos matriculados na rede oficial de ensino.

§ 2º. As Cooperativas organizadas por profissionais das áreas da construção civil, pintores, marceneiros, encanadores, eletricistas, vidraceiros, tapeceiros, poderão ter as suas atividades voltadas à manutenção dos Equipamentos Públicos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º. As Cooperativas Populares criadas em conformidade com esta Lei deverão ministrar cursos de formação, atualização e qualificação profissionais, gratuitamente, aos interessados, maiores de 16 anos, respeitando, prioritariamente, o critério estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os jovens entre 16 e 20 anos, beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares deverão apresentar certificados de matrícula e freqüência escolar para continuar a usufruir os benefícios do Programa.

Parágrafo Único. Os jovens de 16 a 20 anos beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares deverão ter acesso aos outros Programas mantidos pelo município, principalmente os que abranjam a área de informática.

Art. 6º . A remuneração das Cooperativas deverá ser publicada em jornal de circulação municipal, submetida à apreciação da Câmara Municipal e deverá ser efetuada com base em uma planilha de referência dos valores dos serviços, instituída especificamente para os fins desta Lei, com base em pesquisas de mercado realizadas pela Administração Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá elaborar os instrumentos necessários à implementação do Programa estabelecendo os mecanismos necessários para a prestação de contas.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem criadas no exercício financeiro previsto para implantação do programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal